LEI Nº 1.160, DE 17 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO, PARA FINS DE USO INSTITUCIONAL, DA ÁREA VERDE QUE MENCIONA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada, para fins de uso institucional, a área de 3.412,50 m² (três mil quatrocentos e doze metros quadrados e 50 centímetros quadrados), referente a "Área Verde nº 03", pertencente à Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, localizada no Loteamento denominado Arroio do Silva, neste Município, registrada no 1º Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis e Protestos da Comarca de Araranguá/SC, sob a matrícula nº 39.868, fl. 01, ano 1990, livro nº 2, com as seguintes confrontações:

S - 3.412,50m² – Área Verde nº 03
Ao Norte: onde mede 87,00m com a Rua "L";
Ao Sul: onde mede 88,00m com a Travessa "B";
Ao Leste: onde mede 39,00m, com a Rua "G";
Ao Oeste: onde mede 39,00m com a Rua "X".

Parágrafo Único. A "Área Verde nº 03", desafetada na forma do *caput*, deixará de pertencer à categoria de bem de uso comum, passando a integrar a categoria de bem de uso especial, em razão do interesse público existente, tendo em vista se tratar de área consolidada sobre a qual encontram-se edificados o Terminal Rodoviário Manoel Costa e a Casa do Pescador e Museu do Pescador Eneval Caetano – Checo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a realizar as medidas compensatórias à desafetação prevista no art. 1º desta Lei, se necessário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, suplementadas, se necessário, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos arts. 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a expedir os atos necessários para estabelecer normas complementares à execução da presente Lei e às regulamentações necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 17 de junho de 2024.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 17 de junho de 2024.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças